



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



CONVÊNIO Nº 31 - NLP CIP 03/2014 000 660 003, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES E ESPORTE CLUBE PINHEIROS.

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES/CBC**, inscrita no CNPJ sob nº 001728490001-42, com sede na Rua Açaí, n. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu presidente, o Senhor JAIR ALFREDO PEREIRA, brasileiro, casado, portador do RG n. 462046-1 e inscrito no CPF sob o n. 006.061.039-53 e por seu vice-presidente de formação de atletas, o Senhor FERNANDO MANUEL DE MATOS CRUZ, brasileiro, casado, portador do RG n. 200.237.734-5, SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. 252.673.100-34 e a Entidade de Prática Desportiva **ESPORTE CLUBE PINHEIROS**, inscrita(o) no CNPJ sob nº . 60.854.205/0001-66, com sede na Rua Angelina Maffei Vita, 493 Jardim Europa São Paulo/SP0, doravante denominada(o) **CONVENENTE**, representado pelo seu Presidente, Roberto Cappellano, solteiro, portador do RG 11105854- SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 179.538.278-32, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo Edital de Chamamento Interno de Projetos n. 03/2014, pelos princípios gerais da administração pública, pelo Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC (IN n. 01, de 05/08/2013), pelo Regulamento de Compras e Contratações da CBC (IN n. 02, de 05/08/2013), pelo Regulamento do Cadastro Geral de Entidade de Prática Desportiva –EPD, filiada à CBC (IN n. 03, de 18/11/2013) e, no que couber, pela normatização que rege a celebração de convênios pela União, consoante o processo nº NLPCIP 03/2014.000.660.003 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, decorrente do Edital de Chamamento Interno de Projetos nº 03/2014, tem por objeto “Garantir a participação das equipes de base de 04 modalidades olímpicas (Handebol, Natação, Polo Aquático e Saltos Ornamentais) contempladas neste projeto nas competições estaduais, regionais e nacionais”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, as informações e documentos incluídos no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC, o Plano de



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

- a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a disponibilidade financeira da CBC e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos ou a Ordem de Início concedida, fixando o prazo pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, no prazo de um ano, prorrogável por igual período, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurar Sindicância, se for o caso e, posteriormente comunicar o fato aos órgãos de controle para fins de eventual instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto no Art. 27, parágrafo único do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir e manter atualizada toda documentação jurídica, fiscal e institucional necessária à inscrição e manutenção de seu registro no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC e à celebração deste Convênio, de acordo com o Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiada à CBC, com o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC e com os normativos e diretrizes do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos da CBC;
- e) apresentar as certificações e declarações necessárias, emitidas pelas Entidades de Administração do Desporto nacionais e/ou regionais, bem como os documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações emitidos pelos órgãos ou entidades da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos do Edital de Chamamento Interno da CBC e da legislação aplicável, quando for o caso;
- f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos internos da CBC, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelos beneficiários, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- g) submeter à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, observadas as vedações relativas à execução das despesas e o prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à alteração;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto conveniado, observadas as vedações constantes neste instrumento e os normativos internos da CBC relativos à execução das despesas;

- i) submeter-se ao Regulamento de Descentralização de Recursos e ao Regulamento de Compras e Contratações da CBC, no cumprimento do objeto deste convênio;
- j) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor;
- k) manter arquivados e organizados, em processo formal e específico, todos os atos e os procedimentos relativos à execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, apresentando e atualizando regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiada à CBC;
- l) oferecer a relação dos beneficiados pela execução do objeto, informando o número da Carteira de Identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/CPF e endereço dos mesmos, reportando à CONCEDENTE sempre que houver alterações. Caso o beneficiário ainda não esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, deverá ser informado o número do CPF de um dos seus pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial.
- m) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- n) manter em sua guarda, organizados em ordem cronológica, todos os comprovantes das despesas realizadas, para encaminhá-los posteriormente à CONCEDENTE, observando-se os procedimentos e prazos descritos no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC;
- o) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- p) facilitar a supervisão e a fiscalização pela CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio e dos contratos celebrados em seu âmbito; assim como as informações e documentos relacionados com a sua inscrição no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva Filiadas à CBC;
- q) permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- r) apresentar o relatório de execução físico-financeira e a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC;





CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

1147
Folha
Rubrica

s) recolher à conta da CONCEDENTE os rendimentos de aplicações financeiras referentes ao período entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto;

t) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

u) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

v) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca da CBC nos informes relacionados ao convênio, divulgados na imprensa e em seu sítio eletrônico, nos equipamentos, materiais esportivos e uniformes adquiridos, assim como nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto nas normas internas da CBC;

w) manter, até o final da vigência do convênio, rigoroso controle sobre a guarda e utilização dos equipamentos, uniformes e materiais esportivos adquiridos, de forma a comprovar a sua devida destinação;

x) assim como:

1. manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
2. permitir à CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
3. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução deste convênio, dar ciência à CONCEDENTE e aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime, cientificar o Ministério Público;
4. garantir a manutenção da sua capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e

5

5. informar tempestivamente à CONCEDENTE toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que possa, ainda que indiretamente, repercutir na execução do convênio;



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 03 (três) meses, contado a partir da sua assinatura e publicação no portal oficial de internet da CONCEDENTE, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 30 dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **RS 391.376,10 (Trezentos e noventa e um mil e trezentos e setenta e seis reais e dez centavos)**, constituem receita da CBC, em virtude do que dispõe o art. 56, §10 da Lei n. 9.615/1998, conforme redação dada pela Lei n. 12.395/2011 e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros descritos na Cláusula Sexta serão repassados pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, em parcela única, mediante depósito na **Conta Corrente nº 00001700-1, Agência nº 2962, Operação nº 003, Banco Caixa Econômica Federal - Código nº 104**, aberta em nome do CONVENENTE especificamente para esse fim e vinculada ao presente ajuste.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da CBC, a partir da ‘Ordem de Início’ para o atendimento dos beneficiários do Convênio e em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

Subcláusula Segunda. A Ordem de Início de que trata a **Subcláusula Primeira** será liberada pela Superintendência Técnica da CONCEDENTE, desde que reste comprovada a inexistência de quaisquer pendências financeiras ou documentais por parte do CONVENENTE junto ao Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas à CBC;



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



Subcláusula Terceira. A Ordem de Início poderá ser suspensa, até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, constatada pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, inobservância do Regulamento de Compras e Contratações da CBC, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quarta – Durante o período em que perdurar a suspensão da Ordem de Início, fica expressamente vedada a realização de quaisquer despesas pelo CONVENENTE com recursos do convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DAS VEDAÇÕES

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio e no Plano de Trabalho;

II - realizar despesa e efetuar pagamento em data anterior ou posterior à vigência do instrumento;



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado e desde que autorizado pela CONCEDENTE;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, para associações de servidores ou quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo;

IX - celebrar contrato com entidades ou empresas impedidas de receber recursos federais;

X - enviar na prestação de contas notas fiscais ou faturas rasuradas, ou em nome de terceiros, ou com prazo de emissão expirado, ou com descrição de produtos ou serviços fora do ramo de atividade da empresa contratada; e

XI - utilizar os recursos do convênio para arcar com despesas administrativas da Entidade.

Subcláusula Segunda. Os contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os colaboradores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

Subcláusula Terceira. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados formalmente e arquivados em processo específico, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Subcláusula Quarta. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE deverá registrar nos autos que instruem o processo de formalização, execução e prestação de contas deste convênio, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do bem ou serviço contratado, mediante atesto em notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quinta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio, mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, para posterior remessa à CONCEDENTE.

Subcláusula Sexta. Os documentos originais das despesas deverão permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo dos Poderes Executivo e Legislativo da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, conforme disposto no Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e desde que aprovado pela CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE, o Convenente se obriga a observar o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, bem como os princípios gerais da Administração Pública, mediante declaração expressa de seu dirigente máximo.

Subcláusula Segunda. Durante o procedimento de contratação realizado pelo CONVENENTE, deverão ser especialmente observados os seguintes aspectos:

I - contemporaneidade das cotações de preços;

II - compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado; e

IV - fornecimento de declaração expressa, firmada pelo representante máximo do CONVENENTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, atestando que as contratações de terceiros atenderam ao Regulamento de Compras e Contratações da CBC e aos princípios da Administração Pública.

Subcláusula Terceira. Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras,



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Quarta. Além das obrigações descritas na Cláusula Quarta, item II do presente ajuste, compete ainda ao CONVENIENTE:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os colaboradores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto;

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato celebrado com terceiros; e

IV - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, através da formalização de Termo Aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Constitui prerrogativa da CONCEDENTE exercer o acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

Subcláusula Primeira. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

Subcláusula Segunda. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Terceira. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas. Aceitando-as, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência do fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União.

Subcláusula Quarta. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, a instância responsável pela gestão do Convênio solicitará à Diretoria Executiva da CBC que realize a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Sindicância pela CBC e Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Quinta. A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;

Subcláusula Sexta. De modo a evitar a descontinuidade das ações, a CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, quando:

- I – constatar que as ações estão paralisadas ou a ocorrência de fato relevante, superveniente à celebração do convênio.
- II – concluir, durante as atividades de fiscalização, acompanhamento e avaliação do convênio, que o CONVENENTE não comprovou:
 - a) a boa e regular aplicação dos recursos, na forma das normas e regulamentos aplicáveis;
 - b) o recebimento, instalação e inventário dos equipamentos adquiridos;
 - c) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
 - d) a regularidade e atualização das informações registradas no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva filiadas à CBC; e
 - e) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas.

Subcláusula Sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CBC
1154
Folha
8
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A prestação de Contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência do Convênio, na forma estabelecida pelo Capítulo X do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas deverá ser apresentada por meio de comunicação formal encaminhada pelo CONVENIENTE à CONCEDENTE, acompanhada dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria da CBC, caso assim o recomende o interesse público:

- I – cópia do Plano de Trabalho;
- II – cópia do Termo de Convênio;
- III – relatório técnico da execução do objeto do convênio;
- IV – relatório de execução físico-financeira, circunstanciando o desempenho das atividades do convênio pactuado;
- V – relatório de execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados no período de cobertura do relatório;
- VI – comprovação da aplicação financeira dos recursos;
- VII – cópia do extrato de conta bancária específica do período correspondente, acompanhada da conciliação do saldo bancário;
- VIII – relação dos bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos;
- IX – comprovação do recolhimento dos recursos não utilizados, na conta da CBC, quando for o caso;
- X – relação dos beneficiados pela execução do objeto, informando o número da Carteira de Identidade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF e o endereço dos mesmos. Caso o beneficiário ainda não esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Física, deverá ser informado o número do CPF de um dos seus pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial.



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



XI - notas e comprovantes fiscais indicando o número do convênio, atentando-se para os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do conveniente;

XII - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

XIII - termo de compromisso assinado pelo CONVENIENTE, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao convênio, serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos após a data de aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Nos casos das contratações realizadas por meio de *Processo de Aquisição*, conforme determina o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, o CONVENIENTE deverá enviar, ainda, cópias da publicação do processo de aquisição em seu sítio eletrônico, bem como os originais dos termos de adjudicação e homologação, juntamente com a seguinte documentação:

I – instrumentos de contrato firmado, se houver;

II – orçamentos apresentados pelos participantes do processo seletivo;

III – edital do processo seletivo divulgado;

IV – ata da comissão que julgou o processo de aquisição;

V – comprovante de divulgação do proponente vencedor;

VI – comprovação de regularidade das empresas contratadas perante a Secretaria da Receita Federal – SRF, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, do Ministério da Fazenda, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – comprovação de regularidade das empresas contratadas perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, bem como Certidão Negativa de Débitos – CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;

VIII – comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS das empresas contratadas, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

IX – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ das empresas contratadas, com o mesmo ramo de atividade do bem ou serviço contratado;

X – demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente.

Subcláusula Quarta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua apresentação, ou devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional.

Subcláusula Quinta. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do endereço eletrônico informado no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas à CBC. Caso não seja possível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, devendo a notificação ser inserida no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs filiadas à CBC.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas e nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência em seu sítio eletrônico na *internet*, por omissão do dever de prestar contas, instaurará Sindicância e, posteriormente, se o resultado da sindicância assim o recomendar, comunicará o fato aos órgãos de controle vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União, instaurando Tomada de Contas Especial além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

Subcláusula Sétima. A CONCEDENTE deverá registrar no seu sítio eletrônico na *internet* o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação encaminhada pelo CONVENENTE, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados no Capítulo X do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

Subcláusula Oitava. A CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no sítio eletrônico mantido pela CONCEDENTE, mediante declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Nona. Caso a prestação de contas não seja aprovada, esgotadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a CONCEDENTE registrará o fato no seu sítio eletrônico na *internet* e adotará as providências necessárias à instauração de Sindicância, observando o art. 29, §2º do Regulamento de Descentralização da CBC e, em seguida, de Tomadas de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo aos órgãos de controle para os devidos registros de sua competência.





CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas não devidamente utilizadas na execução do objeto do Convênio, serão devolvidos à CONCEDENTE, mediante depósito na **Conta Corrente nº 00002501-7, Agência nº 0296, Operação nº 003, Banco Caixa Econômica Federal - Código nº 104** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Sindicância e deliberação quanto à possível instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única – A restituição dos valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, deverá ser providenciada pelo CONVENENTE nos seguintes casos:

- I – quando não for executado o objeto pactuado;
- II - quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; ou
- III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Convênio poderá ser rescindido em razão do descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou em desatendimento à legislação vigente;
- II – não apresentação de relatórios de execução físico-financeira e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- IV – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONCEDENTE;
- V - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES



VI - a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Segunda. A apuração de irregularidades cometidas pelo CONVENENTE poderá ensejar as medidas consignadas nos capítulos XII e XIII do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no sítio eletrônico mantido pela CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. A CONCEDENTE registrará em seu sítio eletrônico da *internet* os atos de celebração, alteração e aprovação de contas deste convênio.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a disponibilizar, por meio da *internet*, consulta a este Convênio, bem como aos extratos das contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de correio eletrônico ou correspondência postal registrada, com aviso de recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - todas as exigências inerentes ao cumprimento deste convênio deverão ser supridas formalmente, através da regular instrução processual.



CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

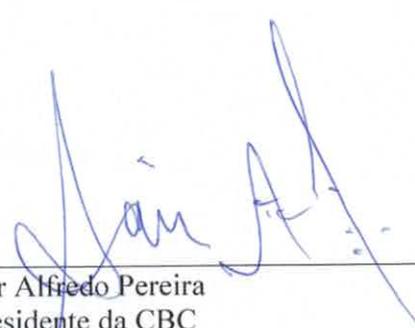


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Campinas/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campinas, 04 de novembro de 2015.



Jair Alfredo Pereira
Presidente da CBC



Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice-Presidente de Formação de Atletas



Roberto Cappellano
Presidente do Esporte Clube Pinheiros

Testemunhas:



Cristal Porfírio
CPF: 120.326.087-31



Cláudio Roberto de Castilho
Gerente de Esportes Competitivos
CREF 008333-G/SP



PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO
DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE PROPONENTE (ANEXO II)



Entidade Proponente:		CNPJ:	
ESPORTE CLUBE PINHEIROS		60.854.205/0001-66	
Endereço:			
RUA ANGELINA MAFFEL VITA, NO. 493			
Cidade:		UF:	CEP:
SÃO PAULO		SP	01.455-902
DDD/Telefones (com e cel):	Home page:	E-mail:	
(11) 3598-9708	Home page: www.ecp.org.br	lie@ecp.org.br	
Dirigente: Eduardo Carvalho Bandeira de Mello		Identidade/Órgão Expedidor:	CPF:
ROBERTO CAPPELLANO		11105854 SSP SP	179538278-32
Cargo/Função:		Estado Civil:	
PRESIDENTE		SOLTEIRO	
DDD/Telefones (com e cel):		E-mail:	
(11) 3598-9708		ggr@ecp.org.br	
Endereço Residencial:			
RUA ALVORADA 1244 APTO 111			
Cidade:		UF:	CEP:
SÃO PAULO		RJ	04550-004

1.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Responsável pelo Projeto:		Nome:	
MARIO APARECIDO DE OLIVEIRA		MARIO APARECIDO DE OLIVEIRA	
Identidade/Órgão Expedidor:		CPF:	
18722807 SSP/SP		023.304.378-03	
E-mail:		Telefone(s):	
lie@ecp.org.br		(11) 3598-9705	

1.3. OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Nome:		CNPJ:	
Endereço:	Cidade:	UF:	CEP:
DDD/Telefones:	Home page:	E-mail:	

1.4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título:	Duração (dd/mm/aa):	Início		
		Término		Vigência
Formação ECP				3 meses

Identificação do Objeto:

GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES DE BASE DE 04 MODALIDADES OLÍMPICAS (HANDEBOL, NATAÇÃO, POLO AQUÁTICO E SALTOS ORNAMENTAIS) CONTEMPLADAS NESTE PROJETO NAS COMPETIÇÕES ESTADUAIS, REGIONAIS E NACIONAIS.

Área de abrangência do Projeto:

Nacional (X) Regional () Estadual () Municipal ()

Justificativa da Proposição:

Pleiteamos a aprovação deste projeto e, conseqüentemente, sua execução de forma facilitar a participação das 4 modalidades descritas (Handebol, Natação, Polo Aquático e Saltos Ornamentais) beneficiando diretamente 269 atletas na faixa etária de 12 a 19 anos.

Esta faixa etária tem hoje à disposição uma quantidade de competições oficiais muito grande e devido aos cuidados necessários com estes jovens ao contratar serviços de hospedagem e transporte o custo se torna elevado. Para que possamos participar das inúmeras competições e proporcionar a experiência através da prática desportiva aos nossos atletas necessitamos de auxílio no custeio destas despesas.

Além disso, o ECP já aplica seus recursos diretos (provenientes das mensalidades dos associados) nas outras ações correlatas, bolsa auxílio aos atletas, recursos humanos e respectivos encargos trabalhistas e as demais competições das outras modalidades.

1.5. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL DA ENTIDADE PROPONENTE

Como é de conhecimento da coletividade desportiva nacional, o Esporte Clube Pinheiros, por sua tradição e longevidade, firmou-se no cenário nacional e internacional como o "Clube Desportivo Social" de maior capacitação na formação e especialização de atletas de todas as modalidades de prática desportiva, tendo oferecido ao desporto nacional inúmeras conquistas de atletas por ele formados e especializados.

Como exemplo, nos últimos Jogos Panamericanos (México 2011), o ECP se fez representar na delegação brasileira com 61 atletas de 12 modalidades olímpicas e 11 profissionais de sua comissão técnica, sendo que deles, 38 foram contemplados com incentivos para preparação e especialização em projetos anteriores. Deste total, resultaram 12 medalhas de ouro, 6 medalhas de prata e 7 medalhas de bronze, contribuindo para que nosso país tivesse uma posição honrosa no quadro geral de medalhas.

O Pinheiros hoje possui em execução:
- 4 projetos em da Lei de incentivos ao Esportes, sendo:
Título: ECP Formação de Atletas (IV)
Nº SLIE: 1306276-07 Nº Processo: 58701.001889/2013-58
Manifestação Desportiva: Rendimento
Modalidades do projeto: Atletismo, Badminton, Basquetebol, Canoagem, Esgrima, Ginástica Artística, Handebol, Judô, Levantamento de Peso, Natação, Polo Aquático, Remo, Saltos Ornamentais e Voleibol
Título: ECP Olímpico Aquáticos (III)
Nº SLIE: 1306492-44 Nº Processo: 58701.0007564/2013-89
Manifestação Desportiva: Rendimento
Modalidades do projeto: Canoagem, Maratona Aquática, Natação, Polo Aquático, Remo e Saltos Ornamentais
Título: ECP Coletivos (II)
Nº SLIE: 1408110-52 Nº Processo: 58701.002094/2014-48
Manifestação Desportiva: Rendimento
Modalidades do projeto: Basquetebol, Handebol e Voleibol
Título: ECP Olímpico Terrestres (IV)
Nº SLIE: 1408112-14 Nº Processo: 58701.002093/2014-01
Manifestação Desportiva: Rendimento
Modalidades do projeto: Atletismo, Esgrima, Ginástica Artística, Judô, Levantamento de Peso e Triathlon.

E 1 Convênio, sendo:
Nº do Convênio: 777881/2012
Nº do Processo: 58701.007814/2012-08

Para captação junto ao Ministério temos 1 projeto – Olímpico Aquático IV e mais 4 para aprovação, Olímpico Terrestres V, Olímpico Aquáticos V, Coletivos III e Formação V.

Autenticação

07 / 10 / 15
DATA

Roberto Cappellano - Presidente



PLANO DE TRABALHO
PLANO DE APLICAÇÃO (ANEXO III)

1. ESPORTE CLUBE PINHEIROS

DADOS DO PROJETO

META(S)	ETAPA(S)	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
	1.	TRANSPORTE AÉREO (Anexo IV = A1 + A2)	diversos	diversos	data da assinatura	3 meses
	2.	TRANSPORTE TERRESTRE (Anexo V = B1 + B2)	diversos	diversos	data da assinatura	3 meses
	3.	ALIMENTAÇÃO (Anexo VI = C1 + C2)	diversos	diversos	data da assinatura	3 meses
	4.	HOSPEDAGEM (Anexo VII = D1 + D2)	diversos	diversos	data da assinatura	3 meses
	5.	TAXAS (Anexo VIII = E1 + E2)	diversos	diversos	data da assinatura	3 meses
	6.	UNIFORMES (Anexo IX = F1 + F2)	diversos	diversos	data da assinatura	3 meses
			DESPESAS CORRENTES			
			Concedente			
	1.			R\$ 166.721,09		
	2.			R\$ 72.450,00		
	3.			R\$ 0,00		
	4.			R\$ 149.349,00		
	5.			R\$ 2.856,00		
	6.			R\$ 0,00		
		TOTAL GERAL:		R\$ 391.376,09		

*Correspondente à soma de todos os eventos/modalidades, para atletas, técnicos, funcionários, pessoal de apoio e chefes de delegação.

Autenticação

__/__/10__/15__
DATA

Roberto Cappellato - Presidente



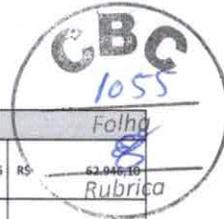


PLANO DE TRABALHO
DETALHAMENTO DO EVENTO - VIAGENS
(ANEXO IV)

CBC
1059
Folha
2
Rubrica

1. ESPORTE CLUBE PINHEIROS								2. Exercício: 2015 e 2016	
ETAPA	Tipo de Beneficiário	ESPECIFICAÇÃO (Tipo de transporte, justificando inclusive a opção pela escolha, frente ao número de beneficiados, ou outras especificidades)	CATEGORIA	Nº BENEFICIADOS	UNIDADE (passagem aérea, terrestre ou outra)	QUANTIDADE (passagens ida ou ida + volta)	Nº DIÁRIAS	PREÇO UNITÁRIO (por trecho - se forem valores diferentes, especificar em campos distintos)	TOTAL CONCEDENTE
MODALIDADE HANDEBOL									
019 - Camp. Brasileiro de Clubes - Final Cadete Masculino/ São Sebastião do Paraíso - MG (base realizado 2014)									
19	Atletas e Comissão Técnica	Veículo Onibus Leito, para até 30 passageiros, com ar condicionado, motorista disponível das 8 às 23 horas, data a Definir (tabela ainda não divulgada), saída do Esporte Clube Pinheiros até o local da competição e volta ao final da competição para o Clube - Cada Onibus Transporta: Atletas e técnicos, uniformes, Isopor para lanche, Isopor com água e gatorade, bolas e material de 1º socorros A competição é de 30/11 a 6/12 como a equipe vai utilizar o Ônibus logo no primeiro horário do dia 30/11 e provavelmente retornar nos últimos horários do dia 6, são contadas 7 diárias.	Cadete	22	Transporte Terrestre	1	7	R\$ 1.116,67	R\$ 7.816,67
								019 - TOTAL PARCIAL	R\$ 7.816,67
MODALIDADE HANDEBOL - TOTAL									
R\$ 7.816,67									
MODALIDADE NATAÇÃO									
031 - Campeonato Paulista Petiz de Verão XXIII Troféu José do Carmo Neves "Zequinha" Local a definir - SP									
31	Atletas e Comissão Técnica	Veículo Onibus Executivo, para até 45 passageiros, com ar condicionado, motorista disponível das 8 às 23 horas, data 28/11, saída do Esporte Clube Pinheiros até o local da competição e volta ao final da competição para o Clube - Cada Onibus Transporta: Atletas e técnicos, uniformes, Isopor para lanche, Isopor com água e gatorade, bolas e material de 1º socorros.	Petiz	45	Transporte Terrestre	1	2	R\$ 1.766,67	R\$ 3.533,33
								031 - TOTAL PARCIAL	R\$ 3.533,33
032 - Campeonato Paulista Infantil de Verão XIII Troféu Major Sylvio de Magalhães Padiha Local a definir (Jaboticabal 2014) - SP									
32	Atletas e Comissão Técnica	Veículo Onibus Executivo, para até 50 passageiros, com ar condicionado, motorista disponível das 8 às 23 horas, data 20/11, saída do Esporte Clube Pinheiros até o local da competição e volta ao final da competição para o Clube - Cada Onibus Transporta: Atletas e técnicos, uniformes, Isopor para lanche, Isopor com água e gatorade, bolas e material de 1º socorros.	Infantil	50	Transporte Terrestre	1	3	R\$ 1.255,56	R\$ 3.766,67
32	Atletas e Comissão Técnica	Hospedagem em hotel, padrão 3 estrelas, quarto duplo, na cidade de Jaboticabal - , sem frigobar e serviços de telefonia e internet, com ar condicionado, incluso café da manhã e taxas (caso o hóspede solicite serviços extras cobrar de cada indivíduo).	Infantil	50	Hospedagem	25	3	R\$ 175,00	R\$ 13.125,00
								032 - TOTAL PARCIAL	R\$ 16.891,67
033 - Campeonato Paulista Juvenil de Verão XVII Troféu Ronaldo de Souza Passos Local a definir - SP (Limeira 2014)									
33	Atletas e Comissão Técnica	Veículo Onibus Executivo, para até 50 passageiros, com ar condicionado, motorista disponível das 8 às 23 horas, data 13/11, saída do Esporte Clube Pinheiros até o local da competição e volta ao final da competição para o Clube - Cada Onibus Transporta: Atletas e técnicos, uniformes, Isopor para lanche, Isopor com água e gatorade, bolas e material de 1º socorros.	Juvenil	50	Transporte Terrestre	1	3	R\$ 1.233,33	R\$ 3.700,00
33	Atletas e Comissão Técnica	Hospedagem em hotel, padrão 3 estrelas, quarto duplo, na cidade de Limeira - , sem frigobar e serviços de telefonia e internet, com ar condicionado, incluso café da manhã e taxas (caso o hóspede solicite serviços extras cobrar de cada indivíduo).	Juvenil	50	Hospedagem	25	3	R\$ 208,67	R\$ 15.650,00
								033 - TOTAL PARCIAL	R\$ 19.350,00
034 - Campeonato Paulista Júnior e Sênior de Verão XVII Troféu Alberto Martín Perez Local a definir - SP									
34	Atletas e Comissão Técnica	Veículo Onibus Executivo, para até 45 passageiros, com ar condicionado, motorista disponível das 8 às 23 horas, data 06/11, saída do Esporte Clube Pinheiros até o local da competição e volta ao final da competição para o Clube - Cada Onibus Transporta: Atletas e técnicos, uniformes, Isopor para lanche, Isopor com água e gatorade, bolas e material de 1º socorros	Júnior	45	Transporte Terrestre	1	3	R\$ 1.666,67	R\$ 5.000,00
								034 - TOTAL PARCIAL	R\$ 5.000,00
035 - XXXVIII Campeonato Brasileiro Infantil de Natação - Troféu Mauricio Beken - São Paulo - SP									
35	Atletas e Comissão Técnica	Veículo Onibus Executivo, para até 20 passageiros, com ar condicionado, motorista disponível das 8 às 23 horas, data 09/12, saída do Esporte Clube Pinheiros até o local da competição e volta ao final da competição para o Clube - Cada Onibus Transporta: Atletas e técnicos, uniformes, Isopor para lanche, Isopor com água e gatorade, bolas e material de 1º socorros	Infantil	40	Transporte Terrestre	2	4	R\$ 1.261,67	R\$ 10.093,33
								035 - TOTAL PARCIAL	R\$ 10.093,33

[Handwritten signature]



036 - XXIV Campeonato Brasileiro Juvenil de Nataç�o – Trof�u Carlos Campos Sobrinho - Jo�o Pessoa/ PB										
36	Atletas e Comiss�o T�cnica	Passagem a�rea da cidade de S�o Paulo X Jo�o Pessoa X S�o Paulo, classe econ�mica, data da sa�da dia 24/11 primeiro hor�rio, data de retorno dia 29/11.	Juvenil	35	Transporte A�reo	35	-	R\$	1.798,46	R\$
36	Atletas e Comiss�o T�cnica	Veiculo Onibus Executivo, para at� 25 passageiros, com ar condicionado, motorista dispon�vel das 8 �s 23 horas, de 09/12 a 12/12, Aeroporto/hotel/competi�o/hotel/aeroporto - Cada Onibus Transporta: Atletas e t�cnicos, uniformes, Isopor para lanche, Isopor com �gua e gatorade, bolas e material de 1� socorros. Obs. Por se tratar de uma viagem muito longa, as equipes levam uma grande quantidade de material (malas, material de treinamento, material de fisioterapia, piscina infl�vel, etc) desta forma garantimos que tudo ir� caber no transporte.	Juvenil	35	Transporte Terrestre	2	4	R\$	2.000,00	R\$ 16.000,00
36	Atletas e Comiss�o T�cnica	Hospedagem em hotel, padr�o 3 estrelas, quarto duplo, na cidade de Jo�o Pessoa - , sem frigobar e servi�os de telefonia e internet, com ar condicionado, incluso caf� da manh� e taxas (caso o h�spede solicite servi�os extras cobrar de cada indiv�duo).	Juvenil	34	Hospedagem	17	5	R\$	183,00	R\$ 15.555,00
36	Atletas e Comiss�o T�cnica	Hospedagem em hotel, padr�o 3 estrelas, quarto simples, na cidade de Jo�o Pessoa - , sem frigobar e servi�os de telefonia e internet, com ar condicionado, incluso caf� da manh� e taxas (caso o h�spede solicite servi�os extras cobrar de cada indiv�duo). Obs. O quarto single � para o T�cnico, que tem que ficar separado dos atletas.	Juvenil	1	Hospedagem	1	5	R\$	210,00	R\$ 1.050,00
036 - TOTAL PARCIAL										
									R\$	95.551,10
037 - XXXV Campeonato Brasileiro J�nior de Nataç�o – Trof�u J�lio De Lamare Vit�ria/ES										
37	Atletas e Comiss�o T�cnica	Passagem a�rea da cidade de S�o Paulo XVitoria X S�o Paulo, classe econ�mica, data da sa�da dia 01/12 primeiro hor�rio, data de retorno dia 06/12.	Junior	50	Transporte A�reo	50	-	R\$	668,85	R\$ 33.442,33
37	Atletas e Comiss�o T�cnica	Veiculo Onibus Executivo, para at� 25 passageiros, com ar condicionado, motorista dispon�vel das 8 �s 23 horas, de 01/12 a 06/12, Aeroporto/hotel/competi�o/hotel/aeroporto - Cada Onibus Transporta: Atletas e t�cnicos, uniformes, Isopor para lanche, Isopor com �gua e gatorade, bolas e material de 1� socorros. Por se tratar de uma viagem muito longa, as equipes levam uma grande quantidade de material (malas, material de treinamento, material de fisioterapia, piscina infl�vel, etc) desta forma garantimos que tudo ir� caber no transporte. A sa�da ser� realizada 1 dia antes e o retorno 1 dia depois da competi�o.	Junior	50	Transporte Terrestre	2	6	R\$	1.200,00	R\$ 14.400,00
37	Atletas e Comiss�o T�cnica	Hospedagem em hotel, padr�o 3 estrelas, quarto duplo, na cidade de Vitoria - , sem frigobar e servi�os de telefonia e internet, com ar condicionado, incluso caf� da manh� e taxas (caso o h�spede solicite servi�os extras cobrar de cada indiv�duo). Obs. Todos os participantes da competi�o ser�o alocados nos quartos 25 Duplos A equipe dever� chegar 1 dia antes e retornar 1 dia depois da competi�o.	Junior	50	Hospedagem	25	5	R\$	275,00	R\$ 34.375,00
37	Atletas e Comiss�o T�cnica	Taxa de inscri�o da equipe no Campeonato Brasileiro de Ver�o na categoria j�nior. Cada atleta nada 4 provas, sendo por exemplo: 45 (atletas) x 4 (provas) x R\$ 14,00 (taxa) = R\$ 2.520,00.	Junior	45	Taxas	45	4	R\$	14,00	R\$ 2.520,00
37	Atletas e Comiss�o T�cnica	Nesta categoria temos a equipe dividida em 2 (Infantil 1 e 2), sendo feminino 1 (x 3 provas) e 2 (x 3 provas) e masculino 1 (x 3 provas) e 2 (x 3provas), assim temos 4 equipes; Cada uma dessas 4 equipes nada 4 provas de revezamento A e 3 provas de revezamento B. Neste caso fica 4 x 3 x R\$ 14,00 = R\$ 168,00 para revezamento A.	Junior	45	Taxas	4	3	R\$	14,00	R\$ 168,00
37	Atletas e Comiss�o T�cnica	Nesta categoria temos a equipe dividida em 2 (Infantil 1 e 2), sendo feminino 1 (x 3 provas) e 2 (x 3 provas) e masculino 1 (x 3 provas) e 2 (x 3provas), assim temos 4 equipes; Cada uma dessas 4 equipes nada 4 provas de revezamento A e 3 provas de revezamento B. Neste caso fica 4 x 3 x R\$ 14,00 = R\$ 168,00 para revezamento A.	Junior	45	Taxas	4	3	R\$	14,00	R\$ 168,00
037 - TOTAL PARCIAL										
									R\$	85.073,33
039 - XI Torneio Open CBDA/ Correios de Nataç�o - JuniorRio de Janeiro/ RJ										
39	Atletas e Comiss�o T�cnica	Veiculo Onibus Executivo, para at� 45 passageiros, com ar condicionado, motorista dispon�vel das 8 �s 23 horas, data 14/12, sa�da do Esporte Clube Pinheiros at� o hotel/competi�o/hotel e volta ao final da competi�o para o Clube - Cada Onibus Transporta: Atletas e t�cnicos, uniformes, Isopor para lanche, Isopor com �gua e gatorade, bolas e material de 1� socorros Obs. A equipe dever� chegar 2 dias antes da competi�o	Junior	30	Transporte Terrestre	1	6	R\$	1.356,67	R\$ 8.140,00
39	Atletas e Comiss�o T�cnica	Hospedagem em hotel, padr�o 3 estrelas, quarto duplo, na cidade de Rio de Janeiro - , sem frigobar e servi�os de telefonia e internet, com ar condicionado, incluso caf� da manh� e taxas (caso o h�spede solicite servi�os extras cobrar de cada indiv�duo) Obs. A equipe dever� chegar 2 dias antes da competi�o	Junior	34	Hospedagem	17	5	R\$	300,33	R\$ 25.528,33
39	Atletas e Comiss�o T�cnica	Hospedagem em hotel, padr�o 3 estrelas, quarto simples, na cidade de Jaboticabal - , sem frigobar e servi�os de telefonia e internet, com ar condicionado, incluso caf� da manh� e taxas (caso o h�spede solicite servi�os extras cobrar de cada indiv�duo) Obs. O quarto single � para o T�cnico, que tem que ficar separado dos atletas Obs. A equipe dever� chegar 2 dias antes da competi�o	Junior	1	Hospedagem	1	5	R\$	293,67	R\$ 1.468,33
039 - TOTAL PARCIAL										
									R\$	35.136,67
MODALIDADE NATAÇ�O - TOTAL									R\$	270.529,44

**MODALIDADE POLO AQUÁTICO****041 - Campeonato Brasileiro Infante Juvenil/ Sub 13- Masculino Local: A definir (Rio de Janeiro – base 2014)**

41	Atletas e Comissão Técnica	Passagem aérea da cidade de São Paulo X Rio de Janeiro X São Paulo, classe econômica, data da saída dia 04/11 primeiro horário, data de retorno dia 08/11.	Sub 13	20	Transporte Aéreo	20	-	R\$	302,33	R\$	18.046,67
41	Atletas e Comissão Técnica	Hospedagem em hotel, padrão 3 estrelas, quarto duplo, na cidade de Rio de Janeiro - , sem frigobar e serviços de telefonia e internet, com ar condicionado, incluso café da manhã e taxas (caso o hóspede solicite serviços extras cobrar de cada indivíduo).	Sub 13	18	Hospedagem	9	4	R\$	300,00	R\$	10.800,00
41	Atletas e Comissão Técnica	Hospedagem em hotel, padrão 3 estrelas, quarto simples, na cidade de Rio de Janeiro - , sem frigobar e serviços de telefonia e internet, com ar condicionado, incluso café da manhã e taxas (caso o hóspede solicite serviços extras cobrar de cada indivíduo) Obs. O quarto single é para o Técnico, que tem que ficar separado dos atletas.	Sub 13	2	Hospedagem	2	4	R\$	293,67	R\$	2.349,33
									041 - TOTAL PARCIAL	R\$	31.196,00

042 - Campeonato Brasileiro Infante Juvenil/ Sub 13- Feminino Local: A definir (Rio de Janeiro – base 2014)

42	Atletas e Comissão Técnica	Passagem aérea da cidade de São Paulo X Rio de Janeiro X São Paulo, classe econômica, data da saída dia 4/11 primeiro horário, data de retorno dia 08/11	Sub 13	20	Transporte Aéreo	20	-	R\$	821,33	R\$	16.426,67
42	Atletas e Comissão Técnica	Hospedagem em hotel, padrão 3 estrelas, quarto duplo, na cidade de Rio de Janeiro - , sem frigobar e serviços de telefonia e internet, com ar condicionado, incluso café da manhã e taxas (caso o hóspede solicite serviços extras cobrar de cada indivíduo) Obs. Todos os participantes serão alocados nos quartos duplos	Sub 13	20	Hospedagem	10	4	R\$	300,00	R\$	12.000,00
									042 - TOTAL PARCIAL	R\$	28.426,67

044 - Festival Infantil de Verão Local: a definir (base 2014 Rio de Janeiro)

44	Atletas e Comissão Técnica	Passagem aérea da cidade de São Paulo X Rio de Janeiro X São Paulo, classe econômica, data da saída dia 27/11 primeiro horário, data de retorno dia 29/11	Infantil	20	Transporte Aéreo	20	-	R\$	572,08	R\$	11.441,60
44	Atletas e Comissão Técnica	Hospedagem em hotel, padrão 3 estrelas, quarto duplo, na cidade de Rio de Janeiro - , sem frigobar e serviços de telefonia e internet, com ar condicionado, incluso café da manhã e taxas (caso o hóspede solicite serviços extras cobrar de cada indivíduo)	Infantil	18	Hospedagem	9	3	R\$	300,00	R\$	8.100,00
44	Atletas e Comissão Técnica	Hospedagem em hotel, padrão 3 estrelas, quarto simples, na cidade de Rio de Janeiro - , sem frigobar e serviços de telefonia e internet, com ar condicionado, incluso café da manhã e taxas (caso o hóspede solicite serviços extras cobrar de cada indivíduo) Obs. O quarto single é para o Técnico, que tem que ficar separado dos atletas	Infantil	2	Hospedagem	2	3	R\$	301,33	R\$	1.808,00
									044 - TOTAL PARCIAL	R\$	21.349,60

MODALIDADE POLO AQUÁTICO - TOTAL R\$ 80.972,27**MODALIDADE SALTOS ORNAMENTAIS****049 - Campeonato Brasileiro C e D Local: João Pessoa – PB**

49	Atletas e Comissão Técnica	Passagem aérea da cidade de São Paulo X João Pessoa X São Paulo, classe econômica, data da saída dia 18/11 primeiro horário, data de retorno dia 22/11.	C e D	13	Transporte Aéreo	13	-	R\$	1.878,29	R\$	24.417,73
49	Atletas e Comissão Técnica	Hospedagem em hotel, padrão 3 estrelas, quarto duplo, na cidade de João Pessoa - , sem frigobar e serviços de telefonia e internet, com ar condicionado, incluso café da manhã e taxas (caso o hóspede solicite serviços extras cobrar de cada indivíduo).	C e D	12	Hospedagem	6	5	R\$	216,33	R\$	6.490,00
49	Atletas e Comissão Técnica	Hospedagem em hotel, padrão 3 estrelas, quarto simples, na cidade de João Pessoa - , sem frigobar e serviços de telefonia e internet, com ar condicionado, incluso café da manhã e taxas (caso o hóspede solicite serviços extras cobrar de cada indivíduo). Obs. O quarto single é para o Técnico, que tem que ficar separado dos atletas.	C e D	1	Hospedagem	1	5	R\$	210,00	R\$	1.050,00
									049 - TOTAL PARCIAL	R\$	31.957,73

MODALIDADE SALTOS ORNAMENTAIS - TOTAL R\$ 31.957,73**TOTAL GERAL (MODALIDADES: HANDEBOL, NATAÇÃO, POLO AQUÁTICO E SALTOS ORNAMENTAIS) R\$ 391.376,10**Autenticação
07/10/15
DATA
Roberto Cappellano - Presidente



PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (ANEXO X)

Cronograma de Desembolso - 2015

Etapas	Partícipe	Parcelas (R\$)											Total												
		DATA ASSINATURA	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias		330 dias											
1 a 6	Concedente	R\$ 391.376,10																							R\$ 391.376,10
	Total	R\$ 391.376,10																							R\$ 391.376,10

Vigência 3 meses meses

Autenticação

07 / _10_ / _15_
DATA

Roberto Cappellano - Presidente

